



Capítulo 9

Profissão de Informática

Roberto da Silva Bigonha

Cabe aos profissionais de Informática, no sentido mais amplo, decidir com exclusividade acerca de seu futuro profissional.

Carta de Canela – SBC (1995)

A utilização dos computadores eletrônicos no Brasil expandiu-se rapidamente nos anos 60. A instalação do primeiro computador para fins científicos em uma universidade brasileira, um Burroughs Datatron B-205, na PUC-Rio, em 1960, impulsionou o interesse dos pesquisadores brasileiros para a Área[2, 19]. Na mesma época, o sistema bancário nacional começou sua informatização: por exemplo, em 1961, chegava um Burroughs B-200 na sucursal do Rio de Janeiro do Banco Nacional de Minas Gerais. Outros setores da economia e também órgãos do governo, como o IBGE, importaram computadores e criaram centros de processamento de dados. Foi durante essa década que as mais importantes universidades brasileiras montaram seus primeiros centros de computação científica.

Os primeiros programadores de computadores e analistas de sistemas tinham formação em áreas como Engenharia, Economia, Administração e Ciências Exatas. Como na época ainda não havia no País cursos formais de graduação ou de pós-graduação em Informática, os desenvolvedores de *software* adquiriram competência técnica diretamente do exercício profissional, por meio de cursos no exterior ou pelo treinamento oferecido por fabricantes estrangeiros de computadores.

Na década de 70, a Informática brasileira consolidou-se com um grande número de profissionais atuantes no mercado, tendo atingido um patamar de enorme importância para o País. Havia, como ainda há, um elevado déficit de profissionais qualifi-

cados para atender à demanda do mercado, o qual provocou a criação dos primeiros cursos superiores, graduação e pós-graduação, na Área, inclusive os de curta duração como o de Tecnologia de Processamento de Dados, de apenas dois anos[1].

Nas décadas seguintes, o advento dos microcomputadores, seu rápido barateamento, a consequente descentralização dos sistemas de informação e a invenção da Internet contribuíram para uma forte disseminação do uso do computador nas mais diferentes áreas das atividades humanas, ensejando a descoberta de novas aplicações, e, com isso, demandando e incentivando ainda mais o surgimento de profissionais com formação multidisciplinar e de variados perfis.

Reserva de mercado

O desenvolvimento de um novo mercado de trabalho trouxe uma pressão no sentido de dar ao profissional de Informática o mesmo *status* já conferido aos de outras profissões liberais, por meio da criação de conselhos de profissão, similares aos Creas, CRMs e OAB. A primeira tentativa de se criar um conselho de profissão de Informática ocorreu em 1978 com o Projeto de Lei 5758/1978, do deputado Israel Dias Novaes. Esse projeto não logrou aprovação no Congresso Nacional. Curiosamente, o primeiro projeto de lei para criação de conselho de profissão foi proposto no mesmo ano da fundação da Sociedade Brasileira de Computação.

Desde então cerca de 16 projetos de lei já foram submetidos ao Congresso Nacional. Com exceção do PL 1561/2003, elaborado pela SBC, todos os demais podem ser considerados tradicionais, porque estão baseados no conceito de conselho de profissão e reserva de mercado de trabalho. E todos esses projetos, exceto o PLS 607/2007, que ainda está em tramitação no Senado Federal, foram arquivados.

Resumidamente, as efemérides das tentativas parlamentares nessa área e os autores dos projetos são: (i) 1978: apresentação e retirada do PL 5758/78 pelo deputado Israel Dias Novaes; (ii) 1978: apresentação do PL 5773/78 pelo deputado Israel Dias Novaes; (iii) 1979: apresentação do PL 1205/79 pelo deputado Israel Dias Novaes; (iv) 1981: retirada de tramitação do PL 1205/1979 pelo autor; (v) 1981: apresentação do PL 5356/81 pelo deputado Victor Faccioni; (vi) 1983: aprovação do PL 5356/1981 na Câmara; (vii) 1985: rejeição do PL 5356/1981 no Senado; (viii) 1995: apresentação do PL 815/1995 pelo deputado Silvio Abreu; (ix) 1996: apresentação do PL 2194/1996 pelo deputado João Coser; (x) 31/01/1999 (fim de legislatura): arquivamento dos PLs 815/1995 e 2194/1996; (xi) 1999: apresentação do PL 981/1999 pelo deputado Edison Andrino; (xii) 2002: apresentação dos

PLs 6640/2002 e 6639/2002 pelo deputado J. Carlos Coutinho; (xiii) 31/01/2003 (fim de legislatura): arquivamento dos PL 981/1999, 6640/2002 e 6639/2002; (xiv) 2003: apresentação do PL 1561/2003, que foi proposto da SBC, pelo deputado Ronaldo Vasconcellos e do PL 1746/2003 pelo deputado Feu Rosa; (xv) 2004: apresentação do PL 1947/2003 pelo deputado Eduardo Paes e desarquivamento dos PLs 815/1995, 2194/1996, 981/1999, 6639/2002 e 6640/2002 para, juntamente com os PLs 1746/2003 e 1947/2003, serem apensados ao PL 1561/2003, sendo o bloco formado denominado 815/1995; (xvi) 2004: realização Audiência Pública, em 02/12/2004, com a participação da SBC, MCT, Serpro, UnB, UniCeub, Fenainfo, Fenadados, CGTB, Sindsei e Assespro; (xvii) 2006: apresentação do substitutivo SBT 1 CCTCI/2006 do bloco 815/1995 pelo relator deputado Vanderlei Assis e também a apresentação dos PLs 7109/2006 e 7236/2006 pelo deputado Bonifácio de Andrada; (xviii) 31/01/2007 (fim de legislatura): arquivamento do bloco 815/1995; (xix) 2010: retirada de tramitação, pelo autor, dos PL 7109/2006 e 7236/2006; (xx) 2013: apresentação, em maio, do PL 5487/2013 pelo deputado Antônio Carlos Mendes Thame, seguida de sua retirada de tramitação pelo autor, em 04/07/2013.

Como depreende-se das efemérides acima, os projetos citados não obtiveram aprovação em todas as comissões pelas quais deveriam passar e foram arquivados, conforme determinam os regimentos da Câmara e Senado. Assim, não há, no momento, projetos de lei de regulamentação da profissão de Informática em tramitação na Câmara. A situação no Senado é um pouco diferente, pois, no momento em que escrevemos estas memórias, tramita na Comissão de Assuntos Sociais o PLS 607/2007, apresentado em 2007 pelo então senador Expedito Júnior.

O PLS 607/2007 também segue a receita tradicional de se criar conselhos de profissão com reserva de mercado para alguns dos diplomas existentes para a Área. A Mesa do Senado encaminhou o PLS, em regime de decisão terminativa, a duas comissões da Casa: a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e a Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Em 05 de março de 2008, o PLS 607/2007 foi aprovado na CCTCI nos termos de um substitutivo do relator, o então o senador Eduardo Azeredo, que removeu do projeto original os artigos relativos à criação do conselho de profissão, por ser essa uma iniciativa inconstitucional. O Projeto foi então remetido à CAS para prosseguir sua tramitação.

Em 05 de novembro de 2008, por requisição do senador Jarbas Vasconcellos, que atendia pedido da SBC, o PLS 607/2007 foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para ser discutido em Audiência Pública, a qual ocorreu em 11/11/2008, com a participação da SBC, Ministério do Trabalho, Fe-

nainfo e SINDPD-SP. Em 18/08/2009, o PLS foi aprovado pela CCJ nos termos do substitutivo oferecido pelo senador Marconi Perillo e então foi devolvido à CAS, onde recebeu emendas do seu autor, senador Expedito Júnior, que procurava restaurar sua proposta inicial de criação do conselho de profissão, e da senadora Lúcia Vânia, que propunha modificar o Inciso I do seu Art. 2º para: “*I – os possuidores de diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Engenharia de Software, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas*”, em uma tentativa de, parcialmente, consertar a limitação imposta no projeto original, que limitava o acesso à profissão apenas aos “*possuidores de diploma de nível superior em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou Processamento de Dados, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas*”.

Em 07/07/2010, aprovou-se, na CAS, o Substitutivo Emenda no 3-CAS, do senador Raimundo Colombo, que acatava algumas emendas, em particular a da senadora Lúcia Vânia, e rejeitava a Emenda do senador Expedito Júnior. Devido ao fato de ter sido aprovado um substitutivo integral, e não o projeto original, o Regimento requer sua submissão a turno suplementar de votação na CAS.

Consistente com a praxis do tema, o PLS tem tido dificuldades de aprovação: seus relatores nas comissões do senado têm sido efêmeros. Apenas no período de 22/12/2010 a 08/08/2011, o projeto teve dois relatores: a senadora Marisa Serrano, que se afastou antes de apresentar o relatório, e o senador Paulo Paim, que, em 08/08/2011, entregou seu relatório à Comissão de Assuntos Sociais. Várias instituições, como a SBC, Assespro e, até mesmo, a Fenadados, manifestaram seu descontentamento com o substitutivo em votação. Durante a reunião da CAS, realizada em 15/02/2012, o senador Paim pediu a retirada do PLS da pauta da Comissão. Quatro meses depois, em 05/06/2012, o senador Wellington Dias, que, em 01/03/2012, havia sido designado o novo relator do PLS 607/2007 na CAS, entrega seu relatório. Novamente, houve manifestações contrárias à aprovação do Substitutivo e, em 14/06/2012, o relatório foi devolvido pela CAS ao Relator “*para reexame da matéria*”. Não se têm notícias de movimentação do projeto desde então.

Cenário ideal

Essa dificuldade de aprovação, seja no Senado ou na Câmara, de uma lei de regulamentação da profissão de Informática apenas formaliza a falta de consenso que sempre reinou entre os próprios profissionais quanto à conveniência de se

conviver com as restrições impostas por conselhos de profissão ou quanto aos benefícios que essa medida poderia trazer para a Sociedade Civil.

O tema causa polêmica desde o início dos tempos: por exemplo, em 1986, os coordenadores de cursos de graduação em Computação ou Informática de instituições de ensino superior do Brasil, reunidos no Centro de Convenções do Recife, Pernambuco, durante o VI Congresso da Sociedade de Computação, discutiram a questão da Regulamentação da Profissão e aprovaram, na oportunidade, uma moção em favor da manutenção da liberdade do exercício profissional já praticada pelo mercado, nos seguintes termos:

Os coordenadores de cursos de graduação em Informática, reunidos no VI Congresso da Sociedade Brasileira de Computação, a convite da Comissão de Especialistas de Informática do MEC-SESU, considerando (...), MANIFESTAM-SE fortemente contrários a que sejam tomadas, no momento, quaisquer medidas visando restringir o exercício de profissões de nível superior ligadas à Informática seja por parte de associações de classe, conselhos regulamentadores de profissão, ou por parte do poder público.

Prevaleceu entre os professores participantes do evento o entendimento de que já atuavam, com muito sucesso, no mercado brasileiro de Informática, milhares de profissionais com os mais diversos perfis de formação, níveis e graus de competência, atendendo à demanda da Sociedade em uma ampla gama de serviços, desde os mais sofisticados e de alta tecnologia, como os ligados à automação bancária e ao controle industrial, até os mais simples como pequenos sistemas administrativos.

Muitos defendiam a ideia de que, diferentemente de outras áreas do conhecimento humano, o exercício da profissão de Informática deveria permanecer livre, pois suas atividades permeiavam, e ainda permeiam, de forma profunda e evidente quase todas as demais áreas do conhecimento humano, e que, para resolver problemas com nível adequado de qualidade, além dos conhecimentos técnicos de Informática, o profissional deve, frequentemente, possuir competência nas áreas da aplicação específica, como engenharia, medicina, administração, direito, arquitetura ou música.

Esse posicionamento tornou-se recorrente em quase todos os eventos políticos da SBC. Assim, coerentemente com o pensamento predominante, em 1990, a Diretoria e o Conselho da SBC divulgaram resolução tomada durante o seu X Congresso, em Vitória, Espírito Santo, a qual recomendava ao Confea, Creas e outros conselhos de profissão que não fosse tomada decisão alguma quanto à fixação de currículo mínimo e regulamentação da profissão de Informática.

A posição oficial da SBC era fundamentada no fato de que, se no início dos tempos, a multidisciplinaridade de formação profissional era uma consequência direta da inexistência no País de cursos superiores de Informática, rapidamente tornou-se uma exigência técnica para atender à demanda da sociedade por aplicações novas e cada vez mais sofisticadas. E que multidisciplinaridade somente se constrói sobre as férteis bases da liberdade de atuação profissional. A Informática poderia ser comparada ao idioma nacional de um povo, sendo usada por todos os profissionais no seu dia a dia.

Assim, entendia-se que, da mesma forma que todos devem ter liberdade para ler, escrever e falar o idioma nacional, o desenvolvimento e uso da tecnologia da informação não podiam ficar restritos a uma classe de profissionais. Considerava-se essencial para o País a participação de todos os profissionais liberais e técnicos de todos os níveis para o pleno desenvolvimento tecnológico. E caberia ao mercado escolher livremente seus profissionais, exigindo, quando necessário, diplomas, certificados e formação específica, pois os perigos de uma contratação malfeita fazem parte do risco empresarial e não demanda proteção do poder público.

Além disso, hoje em dia, é quase impossível alguém dominar todos os aspectos de uma área profissional. O recurso é a formação de equipes com especialistas de variados perfis e graus de competência. Gênios como Leonardo da Vinci são raros atualmente, mas equipes geniais são factíveis: mais liberdade na contratação permite isso.

Esses argumentos encontraram grande receptividade entre os professores associados à SBC, e também entre muitos profissionais e entidades representativas do setor empresarial. Ao longo dos anos, nos congressos anuais da Sociedade abriu-se espaço para palestras, painéis e debates sobre o tema da regulamentação, os quais tornaram-se recorrentes diante das várias tentativas de alguns sindicatos de profissionais de proporem a aprovação de leis de criação de conselhos de profissão para a Área e do desejo de alguns de impor ao País uma reserva de mercado de trabalho.

Essa posição de defesa da liberdade do exercício profissional foi também assumida por aqueles que sempre consideraram que o caminho mais eficiente para atingir competência profissional é o da diplomação em curso superior ministrado por universidades ou faculdades de boa qualidade[1]. Pois, argumentava-se que o diploma de um bom curso superior, além de atestar uma formação técnica especializada para o exercício de uma determinada profissão, traz consigo uma

preparação para a vida, com os conhecimentos necessários à mobilidade entre profissões, que se tornava muito comum a cada dia. Afinal, sempre foi consenso de que, ao lado de uma formação especializada, as boas universidades deviam oferecer ensino e educação em áreas de domínio conexo, de forma a assegurar que seus egressos fossem profissionais de perfis flexíveis.

A prova desse conceito era óbvia: a Informática já havia muito se beneficiado da formação multidisciplinar oferecida pelos nossos bons cursos superiores, os quais durante anos formaram engenheiros, matemáticos, administradores, físicos, advogados, apenas para citar alguns, que optaram atuar com competência, criatividade e engenho no desenvolvimento da Informática Brasileira.

Limitar o exercício da profissão a uma classe de diplomas vai de encontro à história da profissão nos países centrais, incluindo o Brasil, e certamente vai prejudicar o interesse nacional no setor.

Ameaças ao exercício profissional

Esse cenário ideal de livre exercício profissional, entretanto, carece de defesas contra possíveis intempéries, sendo bastante vulnerável. A Informática, como era de se esperar, penetrou-se nas mais diversas atividades humanas, despertando o interesse de outras categorias profissionais, em particular, a dos administradores e dos engenheiros.

Valendo-se da oportunidade, o Conselho Federal de Administração decidiu, em 1992, incorporar as atividades do profissional de Informática ao âmbito das profissões de Administração, exarando a Resolução Normativa no 125/1992, que reproduzimos parcialmente:

(...)

Art. 1º – Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração, o registro especial dos Bacharéis e Tecnólogos em cursos superiores de Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas, Computação, Ciência da Computação e Ciências da Informação. (...)

Art. 4º – Aos profissionais registrados nos termos desta Resolução Normativa, será fornecida a Carteira de Identidade Profissional na cor verde, devendo o CRA expeditor acrescentar à mesma os seguintes dizeres datilografados: “RESTRITO À ÁREA DE INFORMÁTICA”.

(...)

Para agravar ainda mais o quadro, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Confea) decidiu também interferir, em 1993, no exercício da profissão de Informática, por meio da Resolução Normativa no 380 de 12/17/1993, que definia as atribuições, na época ditas provisórias, dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e a eles oferecia-se uma reserva de mercado, nos seguintes termos:

(...)

Art. 1º – Compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução no 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

§1º – Ao Engenheiro Eletricista, com atribuições do Artigo 9º da Resolução no 218/73, serão concedidas as atribuições previstas no “caput” deste Artigo, conforme disposições do artigo 25, parágrafo único, da Resolução no 218/73.

§ 2º – Ao Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação ou ao Engenheiro de Computação que atender ao disposto nas Resoluções 48/76 e 9/77 do Conselho Federal de Educação – CFE, serão concedidas, também, as atribuições do Artigo 8º da Resolução no 218/73 do Confea.

Art. 2º – Os Engenheiros de Computação integrarão o grupo ou categoria da Engenharia – Modalidade Eletricista.

(...)

Esses atos do CFA e do Confea, vistos como invasão da Área, tratada como terra-de-ninguém, trouxeram muita apreensão à Comunidade Acadêmica de Computação, representada pela SBC, pois conselhos de profissão são órgãos oficiais do Poder Executivo, criados pelo Congresso Nacional, e, portanto, suas resoluções normativas, legítimas ou não, têm força de lei. A reserva de mercado imposta pelas resoluções 125 e 380 ameaçava causar muitos danos ao desenvolvimento da Informática no Brasil e, conseqüentemente, agitaram bastante os debates sobre a regulamentação da profissão nos eventos da SBC, sendo a questão muito discutida em grupos de trabalhos, painéis, palestras e assembleias. Representantes desses dois conselhos de profissão foram frequentemente convidados a debater o problema com pesquisadores e alunos.

A situação de se ter uma área da importância e do tamanho da Informática em posição de desvantagem em relação a outras já estabelecidas levou a SBC, em 1994, a preparar uma minuta de projeto de lei de regulamentação que admitia a criação de conselho de profissão para a Área, mas assegurava que todos, independentemente de diploma, pudessem nele se registrar, bastando ser aprovados em

um *Exame de Certificação de Qualidade*. Dessa forma, a Área teria um supedâneo legal para enfrentar as adversidades do mercado, sem restringir a liberdade para o exercício profissional. Essa minuta de PL foi apresentada a um deputado federal, que produziu um parecer que a rejeitava, embora louvasse “*a atitude democrática da SBC*”, mas via dificuldades de aprovação da proposta, uma vez que ela poderia “*sofrer ataques dos demais conselhos congêneres*”.

Em 1995, a SBC, mais segura e fortalecida em sua posição de defesa da Área, teve aprovada pela sua Diretoria e Conselho uma recomendação pública dirigida a “*qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades de Informática, que não se registre em nenhum Conselho de Classe enquanto não for regulamentado pelo Congresso Nacional o exercício da profissão*”.

Ainda em 1995, durante o XV Congresso da Sociedade, em Canela, a SBC foi signatária, junto com a Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática (Assespro), a Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes), o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul (Seprors) e a Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações do Rio Grande do Sul (Sucesu-RS), da **Carta de Canela**, que tinha o objetivo de alertar as autoridades e a sociedade em geral para arbitrariedades que estavam sendo praticadas pelo CFA e seus respectivos conselhos regionais. A Carta apresentava argumentos que evidenciavam a inconstitucionalidade, ilegalidade e arbitrariedade das medidas adotadas e postas em prática por esses conselhos regionais e defendia o entendimento de que “*cabe aos profissionais de Informática, no sentido mais amplo, decidir com exclusividade acerca de seu futuro profissional*”. Os signatários da Carta comprometiam-se a lutar perante todas as instâncias – política, administrativa ou judicial – para ver reconhecido o direito ao livre exercício da profissão de Informática no País.

Assim, a SBC, cumprindo os compromissos assumidos e tomando como base a interpretação de juristas de que conselhos de profissão de fato não podem decidir que diplomas qualificam seus profissionais para o exercício profissional, pois essa tarefa é da competência do Congresso Nacional, entrou, em 1995, com uma *Representação junto ao Ministério Público*, questionando a restrição ao exercício da profissão de Informática imposta pela Resolução Normativa no 125/1992 do CFA e Resolução Normativa no 380/1993 do Confea.

Consta que os procuradores da república acionados pela SBC convidaram, separadamente, os presidentes do CFA e do Confea para esclarecimentos. Não temos detalhes do que foi discutido nessas reuniões, mas as citadas resoluções

foram revogadas logo a seguir. A ação da SBC foi muito importante para mostrar que Área tinha identidade própria e que precisava ser respeitada.

Mais tarde, entretanto, esses dois conselhos voltaram à carga, lançando outras resoluções: a Resolução CFA no 198/1997, que estabelece jurisdição dos CRAs sobre as empresas do Setor e a Resolução Confea no 418/1998, que trata do projeto e da fabricação de equipamentos eletrônicos.

Como se vê, no fim dos anos 90, os riscos ao livre exercício profissional ainda perduravam e demandavam uma solução mais contundente para resolver definitivamente a questão, haja vista que a tendência era de que o quadro podia piorar¹. Diante desse cenário, a SBC decidiu que era imperativo envidar esforços para a aprovação de uma lei de regulamentação moderna, baseada em princípios bem fundamentados, que assegurasse perenemente a liberdade ao trabalho no setor e provesse o necessário amparo legal para a resolução de conflitos.

Princípios para a regulamentação

No ano 2000, o Conselho da SBC consolidou a posição institucional da Sociedade em relação à regulamentação da profissão pela formulação dos seguintes princípios, que deveriam ser observados em uma eventual lei de regulamentação da profissão:

1. o exercício da profissão é livre e independe de diploma, registro em conselho de classe ou certificação. Nenhum conselho de classe pode criar qualquer impedimento ou restrição a este princípio;
2. a lei deve definir a área de Informática de forma abrangente, para evitar que outros conselhos de classe tentem se apropriar de partes da mesma, e flexível, para não prejudicar a evolução da área e o interesse da sociedade;
3. a lei de regulamentação deve ser feita para proteger a sociedade e não os trabalhadores, que têm outros mecanismos legais à sua disposição, como sindicatos e as leis trabalhistas;
4. existirá um Conselho que reunirá entidades representativas da área, tais como SBC, Fenadados, Assespro, etc;

¹ De fato, o Confea baixou, alguns anos depois, a Resolução no 1.010/2005, que, entre outras providências, define novas atribuições do Engenheiro de Computação e cria um instrumento para restringir a liberdade do exercício da profissão de Informática.

5. a função primordial desse Conselho será definir e manter um Código de Ética para a profissão e atuar em defesa dos interesses da sociedade de acordo com esse código;
6. o Conselho atuará em duas situações, em defesa do Código de Ética e dos interesses da Sociedade: (a) por iniciativa própria, em caso de interesse coletivo, quando julgar que esses interesses estejam sendo prejudicados em questões relacionadas ao exercício da profissão; (b) por demanda de outros (entidades ou pessoas), em situações específicas;
7. o Conselho não terá por função conceder registro a pessoas físicas ou jurídicas. Pessoas físicas ou jurídicas que forem afiliadas às entidades que compõem o Conselho estarão implícita ou explicitamente aderindo ao Código de Ética.

Esses princípios foram posteriormente condensados em:

1. o exercício da profissão de Informática deve ser livre e independer de diploma ou comprovação de educação formal;
2. nenhum conselho de profissão pode criar qualquer impedimento ou restrição ao princípio acima;
3. a área deve ser autorregulada.

Resumidamente, a SBC posicionou-se: (a) contra o estabelecimento de uma reserva de mercado de trabalho, geralmente instituída pela criação de conselho de profissão em moldes tradicionais, o qual, como já ocorre em muitas outras áreas, pode levar a uma indevida valorização da posse de diploma em detrimento da posse de conhecimento; (b) a favor de liberdade do exercício profissional, sendo o conhecimento técnico-científico e social, normalmente adquirido em curso superior de boa qualidade, o principal diferencial de competência profissional e (c) favoravelmente à criação de um Conselho de Autorregulação, a ser formado por um conjunto de entidades representativas de diversos segmentos da sociedade, com a finalidade de definir e manter um Código de Ética e aplicá-lo no setor de Informática, visando à proteção da sociedade e à defesa da Área do ponto de vista ético e político.

Assim, o cenário idealizado pela SBC para o exercício das atividades de Informática no País deveria ser caracterizado pelos seguintes elementos conciliadores dos diversos interesses da sociedade e dos profissionais:

- regime de liberdade ao trabalho na profissão de Informática em todo o País;
- competência profissional e posse do conhecimento como principais diferenciais a serem utilizados pela sociedade e pelas empresas na contratação de serviços profissionais;
- valorização do diploma de cursos superior como instrumento diferenciador de capacidade técnico-científica e indicador de elevado potencial de competência profissional;
- uso do controle de qualidade de produto para garantia da satisfação do consumidor;
- uso da legislação pertinente (Cível, Penal, Comercial, Código do Consumidor, etc) para resolver divergências, punir irregularidades e promover a defesa de direitos;
- sindicatos atuantes para defender os interesses da categoria profissional;
- conselho de autorregulação atuante para a defesa da Sociedade por meio da vigilância do cumprimento da ética e de defesa da área do ponto de vista político.

Em 2001, o Conselho da SBC aprovou a proposta de criação de uma Diretoria Extraordinária de Regulamentação da Profissão, de forma a demonstrar para a sociedade em geral a importância da questão. A intenção era buscar formas mais eficazes de defesa da Área.

Os estudos realizados levaram ao entendimento de que a solução definitiva estava no Congresso Nacional, que tinha o poder de dar uma convalidação legal a uma situação de fato existente no Brasil e na maioria dos países desenvolvidos, que é a plena liberdade do exercício profissional na área de Informática.

O caminho escolhido era sólido, pois essa liberdade, no Brasil, é assegurada pela Constituição Brasileira de 1988, que em seu Artigo 5º, Inciso XIII, determina que é **livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**, e somente o Congresso Nacional tem o poder de, no interesse da Sociedade, criar restrições, em situações especiais, ao exercício de determinada profissão, por meio da regulamentação do texto constitucional *atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*, ou seja, dar-lhe o devido entendimento em cada caso.

A doutrina prevalente sugeria, e ainda sugere, que o requisito fundamental para regulamentar esse mandamento constitucional para profissões específicas apoia-se na possibilidade de o exercício de uma profissão de alta complexidade poder causar sério e irreversível dano social, principalmente relativo à exposição de vidas humanas a riscos. Nesses casos, para a devida defesa da sociedade, im-

por-se-ia o cumprimento de cursos específicos, obtenção de diplomas de cursos superiores e submissão dos profissionais às regras de órgãos fiscalizadores. Por outro lado, não havendo riscos para a sociedade, ou existindo outros mecanismos mais eficazes para sua proteção, como ocorre na Informática, a doutrina recomendava, em nome do interesse social, da eficiência e da qualidade de bens e serviços oferecidos à população, a prevalência da **liberdade** sobre o cerceamento do direito ao exercício profissional, tradicionalmente imposto por conselhos de profissão.

No caso da Informática, não há prestação direta de serviços à sociedade. O normal é o uso de produtos desenvolvidos por empresas, e a garantia de qualidade de bens e serviços é a oferecida pelo tradicional processo de controle de qualidade do produto, o qual é muito mais eficaz do que a pura valorização da posse de diploma. Sempre, no País, prevaleceu, com muito sucesso, a prática dos países mais bem-sucedidos em Informática, que é a de permitir o livre exercício da profissão, sem qualquer tipo de regulamentação ou restrição à liberdade individual de trabalho. Exemplos são os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, o Canadá e a Espanha, para citar alguns dos mais importantes na Área.

A SBC, diante das ameaças de apropriação das atribuições dos profissionais de Informática por profissões já regulamentadas, viu-se compelida a buscar amparo legal para garantir o *status quo* de liberdade do exercício profissional.

Defesa da profissão

Assim, a partir dos princípios definidos pela SBC, a Diretoria de Regulamentação da Profissão, com o auxílio de outros diretores e conselheiros, preparou, em 2002, uma inovadora proposta de projeto de lei de regulamentação da profissão de Informática. Essa proposta foi submetida ao Conselho e por ele aprovada em dezembro de 2002. Em julho de 2003, essa proposta foi encaminhada ao então deputado federal Ronaldo Vasconcellos (MG), que a transformou no PL 1561/2003, com sua apresentação à Mesa da Câmara Federal dos Deputados em 27 de julho de 2003, quando entrou em processo regular de tramitação. O PL 1561/2003, proposto pela SBC, tinha os seguintes objetivos:

1. reafirmar a liberdade de exercício profissional estabelecida no Art. 5º, Inciso XIII da Constituição Federal;

2. garantir as condições de liberdade necessárias para o desenvolvimento tecnológico de diversas áreas de atuação profissional como engenharia, administração, medicina, biologia, ciências econômicas, atuária, química e física, dentre outras, que têm a Informática como uma atividade-meio;
3. garantir os meios para a atuação no mercado de trabalho de pessoal qualificado e de formação multidisciplinar, indispensável para o pleno desenvolvimento do País;
4. assegurar condições isonômicas de concorrência no mercado internacional de Informática com os países centrais, onde o exercício da profissão de Informática é livre;
5. defender a área de Informática contra as frequentes invasões por parte de conselhos de profissão já estabelecidos, que insistem em definir como de sua exclusiva alçada atribuições consagradas dos profissionais de Informática, naturalmente decorrente do caráter multidisciplinar da Área;
6. pacificar relações de conflitos recorrentes em Editais de Concurso Público e Licitações, que insistem em exigir registros dos profissionais liberais em conselhos de profissão;
7. preservar os interesses da sociedade no uso de bens e serviços de Informática.

Assim que o PL 1561/2003 entrou em tramitação, representantes de outros interesses exerceram seu direito democrático de combater a iniciativa da SBC, apresentando projetos concorrentes e solicitando o desarquivamento e a apensação de outros projetos de lei sobre o mesmo tema, na forma autorizada pelo Regimento da Câmara dos Deputados. Formou-se, então, um bloco de sete projetos, que passou a ser identificado pelo PL mais antigo do conjunto, o PL 815/1995, do deputado Silvio de Abreu. Todos esses projetos de lei, exceto o da SBC, eram tradicionais, com proposição de criação de conselhos e reserva de mercado.

Esse bloco de projetos foi amplamente discutido pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara Federal, inclusive com realização de Audiência Pública, para a qual a SBC foi convidada a apresentar a defesa de sua proposta. Em 2006, o bloco 815/1999 recebeu um parecer, que propunha conciliar todos os conflitos nos termos de um substitutivo. Esse parecer, juntamente com todo o bloco, acabou sendo arquivado em 31 de janeiro de 2007, em consequência do término da legislatura 2003-2006.

Em paralelo, no último ano da legislatura 2003-2006, foram protocolizados na Câmara dos Deputados os projetos de lei 6806/2006, 7109/2006 e 7236/2006.

O PL 6806/2006 tratava de uma reformulação da lei de regulamentação da profissão de administrador, mas que teria impacto sobre a liberdade do exercício profissional na área de Informática. Os PL 7109/2006 e PL 7232/2006 tratavam do exercício da profissão de Informática diretamente. Todos esses projetos foram também arquivados em 31 de janeiro de 2007, devido ao término da Legislatura.

Em 2007, os projetos PL 7109/2006 e PL 7236/2006 foram desarquivados pelo seu autor, deputado Bonifácio de Andrade, retomando sua tramitação até serem retirados de pauta pelo autor, em 2010, com a justificativa de que *“a tendência é de se promover a plena liberdade profissional nesta área”*.

Em 30/04/2013, o deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (SP) protocoliza na Câmara dos Deputados o PL 5487/2013, que é similar ao PLS 607/2007 do Senado. Em 04/07/2013, o Deputado pede sua retirada de pauta para *“uma melhor análise e consideração da matéria”*.

Esse é o cenário ainda existente, e a SBC continua lutando para ver sua proposta de regulamentação aprovada pelo Congresso Nacional.

Comentários finais

A polêmica que normalmente surge em torno da regulamentação de qualquer profissão decorre de um conflito de interesses entre a sociedade civil e os profissionais prestadores de serviços. Todos concordamos que os cidadãos devem ter direito à proteção contra maus profissionais e à garantia de elevada qualidade e baixo custo de produtos e serviços, mas também somos sensíveis aos desejos dos profissionais de receberem bons salários, terem garantia de piso salarial e pleno emprego. Esses direitos e desejos são naturalmente conflitantes.

A solução implementada por muitos é baseada em conselhos de profissão, que inevitavelmente implica reserva de mercado de trabalho, embora conselhos de profissão primordialmente destinem-se à proteção dos cidadãos e, por essa razão, não sejam conselhos de profissionais. Claramente, essa solução não resolve o conflito, apenas explicita uma tomada de posição.

A solução oferecida pela SBC, via PL 1561/2003, também não resolve integralmente o conflito, mas faz uma clara opção pela defesa dos interesses da Sociedade Civil e do desenvolvimento tecnológico da Computação no Brasil, que é o seu papel.
